

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2023

Cria o Fundo de Compensação dos Combustíveis, dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP e dá outras providências.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em análise o fito de criar o Fundo de Compensação dos Combustíveis, bem como estabelecer diretrizes para a política de preços de venda para distribuidores e comercializadores de gasolina, diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, produzidos no Brasil e importados.

Na justificção apresentada, o nobre Autor argumenta que “atualmente a política de preços adotada pela Petrobras é de preços de paridade de importação (PPI)”, “de modo que seus preços de realização são o resultado das cotações internacionais e da taxa de câmbio adicionadas de custos próprios aos importadores”. Adicionalmente, considera que o PPI é uma política que impõe elevados custos à sociedade e à economia brasileira.

Aduz que “mediante a combinação proposta no presente projeto de custos internos de refino, cotações internacionais do petróleo, custos de importação e inflação no País, o Brasil seria capaz de ter preços internos de realização menores e mais estáveis”.

A proposição em apreço, que tramita em regime prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída às Comissões de Minas e



Energia – CME, Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54 do RICD).

Assim, fui designado relator da matéria na CME. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Petróleo Brasileiro S.A anunciou em Comunicado ao Mercado, em 16 de maio de 2023, a estratégia comercial para definição de preços de diesel e de gasolina, o que foi o marco do fim da política de Preço de Paridade Internacional (PPI), como se pode constatar a seguir:

“Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023 –A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras informa que sua Diretoria Executiva (DE) aprovou na data de ontem 15 de maio de 2023, a estratégia comercial para definição de preços de diesel e gasolina da Petrobras, em substituição à política de preço de gasolina e diesel comercializados por suas refinarias.

A estratégia comercial usa referências de mercado como: (a) o custo alternativo do cliente, como valor a ser priorizado na precificação, e (b) o valor marginal para a Petrobras. O custo alternativo do cliente contempla as principais alternativas de suprimento, sejam fornecedores dos mesmos produtos ou de produtos substitutos, já o valor marginal para a Petrobras é baseado no custo de oportunidade dadas as diversas alternativas para a companhia dentre elas, produção, importação e exportação do referido produto e/ou dos petróleos utilizados no refino.

Os reajustes continuarão sendo feitos sem periodicidade definida, evitando o repasse para os preços internos da volatilidade conjuntural das cotações internacionais e da taxa de câmbio.

As decisões relativas à estratégia comercial continuam sendo subordinadas ao Grupo Executivo de Mercado e Preço, composto pelo Presidente da companhia, o Diretor Executivo



de Logística, Comercialização e Mercados e o Diretor Financeiro e de Relacionamento com Investidores.”

Uma proposição que pretenda excluir a aplicação da PPI por parte da Petrobras, portanto, não se justifica mais. Ainda no que respeita a questão dos preços, chama a atenção a existência de conflito entre dispositivos da proposição em apreço.

O art. 2º do projeto de lei estabelece que a “política de preços de venda para distribuidores e comercializadores” tem por diretrizes: a proteção dos interesses do consumidor; a redução da vulnerabilidade externa; o estímulo à utilização da capacidade instalada das refinarias; a modicidade de preços internos; e a redução da volatilidade de preços internos.

Já o art. 3º estabelece que os preços internos praticados por produtores e importadores de gasolina, diesel e GLP deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos da produção, **os custos de importação** e os índices de inflação no Brasil (destacamos).

Não está claro, por exemplo, como conciliar a proteção dos interesses do consumidor com a regra de formação de preços estabelecida no art. 3º. Tampouco está evidente como a mencionada regra de formação de preços estimulará a utilização da capacidade instalada das refinarias.

Também causa preocupação a obrigação de incluir critérios relacionados à oferta de petróleo bruto para o refino interno de derivados no julgamento de licitação de blocos exploratórios sob o regime de partilha de produção, estabelecida pelo parágrafo único do art. 3º. Isso porque tal obrigação contraria o princípio de venda de bens públicos pelo melhor preço possível, fundamental para garantir a eficiência, impessoalidade, moralidade e publicidade na gestão do patrimônio público.

No que concerne o Fundo de Compensação dos Combustíveis, a ser administrado pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com a proposição em exame, chama a atenção a ausência de definições sobre o cálculo do seu valor e como esses recursos seriam transferidos aos refinadores e importadores de combustíveis. Também parece de viabilidade duvidosa a destinação de “lucro excedente” da Petrobras, conceito sem amparo na



legislação referente às sociedades anônimas e ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ), para o Fundo de Compensação de Combustíveis. Por oportuno, registre-se que, na hipótese de ocorrência de lucros extraordinários, por empresas de determinado setor econômico, a melhor forma de captar recursos adicionais para o orçamento público é por meio de aumento da alíquota do IRPJ.

Assim sendo, e em que nos pese fazê-lo, manifestamos nos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2023, e solicitamos de nossos nobres pares desta Comissão que nos sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JULIO LOPES
Relator

